

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2017 .....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 5198, de 10 de maio de 2017, que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 22/05/2017 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/05/2017 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.155/2017 .....

Lei nº 5202 DE 24 DE MAIO DE 2017 .....

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5202 DE 24 DE MAIO DE 2017**

Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Passa a ter a seguinte redação o caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017:

**Art. 8º** *Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, por servidor público designado.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de maio de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de maio de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/243/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 16ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 31/2017, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5155/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

31/05/17  
Amanda

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 009  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5155/2017

**Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017:

**Art. 8º** *Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, por servidor público designado.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotino**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 31/2017:** Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

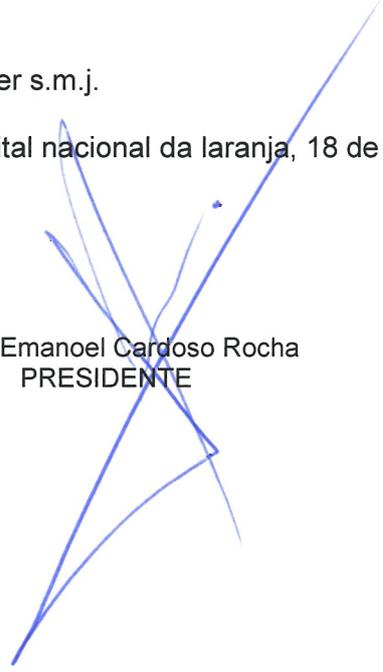
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de maio de 2017.



Silvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 31/2017:** Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

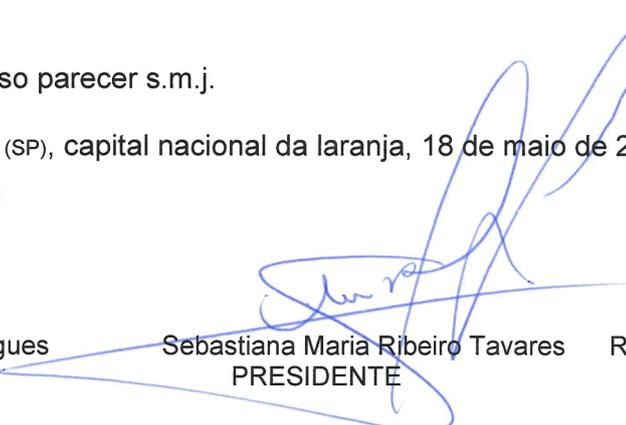
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de maio de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 31/2017:** Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal para que os “adiantamentos” sejam feitos PREFERENCIALMENTE em conta bancária especial isto pelas razões contidas na exposição de motivos.

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Executivo e Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2017.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 5198 de 10 de maio de 2017, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 8º, da Lei nº 5198 de 10 de maio de 2017:

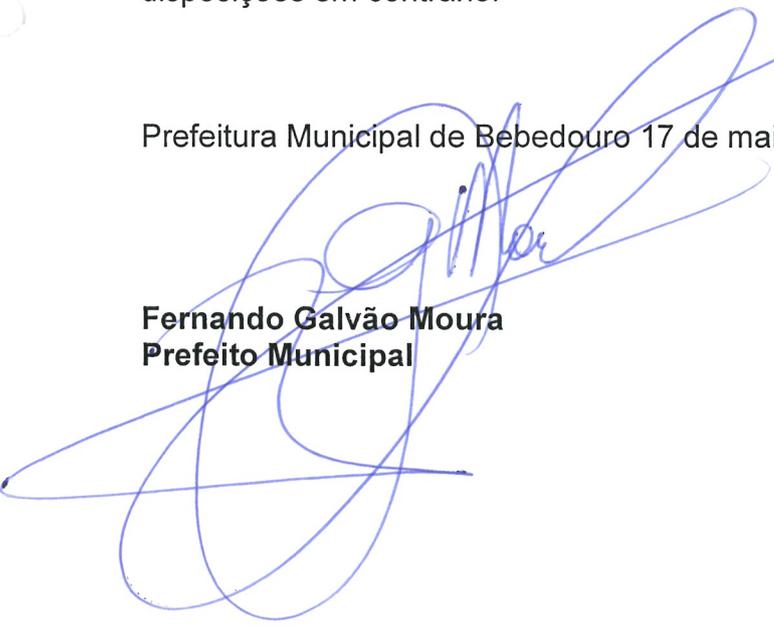
**Art. 8º** Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, por servidor público designado.

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei 5198 de 10 de maio de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2017

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/05/17  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
4 AUSÊNCIAS  
Fernando Jose Piffer  
Vice-Presidente

CHB33674/2017 17/05/17 14:44:19





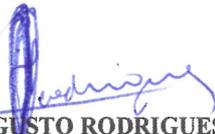
Bebedouro, 17 de maio de 2017.

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado em nosso Ofício n. 451/17, solicitando alteração de redação do artigo 8 da Lei Municipal n.5198, de 10 de maio de 2017, vem pelo presente, justifica-lo, como segue: tal legislação municipal, tendo por base os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320/64, corroborada pela Lei Federal 9394/96, para instituir graus de autonomia financeira às Unidades Escolares-U.E.s do Sistema Municipal de Ensino através do regime de adiantamento de numerários, verificou-se, na prática, que a movimentação financeira pelas U.E.s incidiria a abertura demasiada de contas correntes, gerando dispêndios tarifários e transtornos amiúde à Tesouraria do Setor de Contabilidade e Finanças.

Em uma câmara de estudos com o Setor Jurídico, Setor de Finanças e Chefe de Gabinete, verificou-se a possibilidade de, em casos de valores de numerários irrelevantes (abaixo de R\$ 1.000,00), que tais numerários possam ser creditados via transferência eletrônica nas contas correntes dos próprios gestores das Unidades, sem a necessidade de abertura de novas contas, onde os valores serão elencados em estudo de previsão de repasses elaborado por esta Secretaria e, para tanto, se faz mister a alteração de redação do artigo supra, para não conflitar, legalmente, com as ações a serem desenvolvidas pela Tesouraria desta Municipalidade.

Afirmamos também que as prestações de contas e acompanhamentos através de análises e monitoramento das movimentações continuarão obedecendo os parâmetros legais e que canalizaremos esforços a fim de orientar os gestores para o melhor uso possível desses recursos. Uma Comissão Especial será criada pela SEMEB para esse fim, como já existe na Prefeitura Municipal de Bebedouro.

  
**RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES**  
Secretário de Educação  
RG. 26.789.767-4

CMB3674/2017 17/05/17 14:44:19

002



**CÁLCULO DE REPASSE FINANCEIRO (ADIANTAMENTO)**  
**CRITÉRIO DE AFERIÇÃO: ALUNOS ATENDIDOS POR SEGMENTO**

Unidade de Ensino	Ed. Infantil I		Ed. Infantil II		Ensino Fund. I		TOTAL FINANCEIRO
	0-3 anos		4-5 anos		6-10 anos		
	P	I	P	I	P	I	
CEMEI AMÉLIA SANTANA LOPES – Jd. Centenário	-	108	-	-	-	-	R\$ 518,40
CEMEI ANTONIO CARLOS ROCHA – Res. Pedro Paschoal	-	73	68	-	-	-	R\$ 554,40
CEMEI APARECIDA ZACCARELI MOLINARI- Jd. Aeroporto	-	130	18	36	-	-	R\$ 850,80
CEMEI BERNARDINA F. DE ANDRADE-Jd. Alvorada	-	86	60	41	-	-	R\$ 789,60
CEMEI CACILDA CARVALHO CAPUTO- Jd. Três Marias	-	80	-	-	-	-	R\$ 384,00
CEMEI ELIANE DE VITO FERREIRA PENNA-Jd. Alvorada	-	103	15	22	-	-	R\$ 645,00
CEMEI GICELDA BAENINGER-Jd. Tropical	-	131	-	-	-	-	R\$ 628,80
CEMEI IVETE VANICE SILVA- Jd. Santaella	-	71	9	36	-	-	R\$ 540,60
CEMEI JOSÉ CALDEIRA CARDOSO- Jd. De Lucia	-	94	40	53	-	-	R\$ 825,60
CEMEI LUDOVINO ADREGA DE MOURA- Distrito de Botafogo	-	31	19	-	-	-	R\$ 205,80
CEMEI MARA MARQUES- Res. Rassim Dibe	-	109	-	-	-	-	R\$ 523,20
CEMEI PROFª. OSÓRIA LOPES JOSÉ ANDRADE – Jd. De Lúcia	-	95	-	-	-	-	R\$ 456,00
CEMEI PAULO MADEIRA – Jd. União	-	131	-	-	-	-	R\$ 628,80
CEMEI MAESTRO PEDRO PELLEGRINO - Res. Bebedouro	-	80	-	-	-	-	R\$ 384,00
CEMEI DULCINÉA DE ROSIS BUSSE – Jd. Menino Deus	-	-	192	38	-	-	R\$ 758,40
CEMEI MARGARIDA MARQUES DOMINGOS – Jd. Tropical	-	-	157	-	-	-	R\$ 471,00
CEMEI MATHILDE REBELATO PIFFER – Jd. Centenário	-	-	116	42	-	-	R\$ 549,60
CEMEI PLÍNIO DE ALBUQUERQUE FURTADO- Jd. Primavera	-	83	179	-	-	-	R\$ 935,40
EMEB ALFREDO NAIME- Distrito de Andes	-	-	-	12	-	31	R\$ 206,40
EMEF DR. AUGUSTO VIEIRA- Jd. Centenário	-	-	-	-	363	-	R\$ 1.089,00
EMEB CEL. CONRADO CALDEIRA - Centro	-	-	-	-	660	-	R\$ 1.980,00
EMEB IZABEL MOTTA SILVA CARDOSO-Distrito de Turvina	-	15	-	13	97	-	R\$ 425,40
EMEB JOÃO PEREIRA PINHO – Jd. Tropical	-	-	-	-	395	-	R\$ 1.185,00
EMEB LELLIS DO AMARAL CAMPOS – Vila Antonieta Farani	-	35	-	45	-	85	R\$ 792,00
EMEB MARIA FERNANDA LOPES PIFFER - Jd. Santaella	-	-	-	-	149	-	R\$ 447,00
EMEB OCTÁVIO GUIMARÃES DE TOLEDO- Jd. Califórnia	-	-	-	-	371	-	R\$ 1.113,00
EMEB PAULO REZENDE T. DE ALBUQUERQUE-Res. Bebedouro	-	-	59	55	172	150	R\$ 1.677,00
EMEF PROF. STÉLIO MACHADO LOUREIRO- Centro	-	-	20	21	528	-	R\$ 1.744,80
EMEF YOLANDA CAROLINA GICLIO VILLELA- Jd. Menino Deus	-	-	-	-	477	148	R\$ 2.141,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.455</b>	<b>1.366</b>	<b>3.626</b>	<b>3.626</b>	<b>3.626</b>	<b>3.626</b>	<b>R\$ 23.450,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>6.447</b>				

Base para cálculo: R\$ 3,00 para alunos parciais e R\$ 4,80 para alunos integrais

**Rodolfo Augusto Rodrigues**  
RG 26.789.767-4  
Secretário Municipal de Educação

001